

EDITAL Nº 29/2019

Inscrições abertas para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, para 2019-II.

A Reitora do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, instituição mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições, faz saber que se encontram abertas as inscrições e demais processos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU, considerando:

A Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.407.0001-91 por meio da Reitora e da Comissão Técnica, com base no que dispõe o Art. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, regulamentado pelas Leis Complementares Nº 281/2005 de 20/01/05, 296/2005, 420/2008, 509/2010 e 546/2011, RESOLVE tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsa de estudo e bolsa de pesquisa, por meio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU, **segundo semestre de 2019**, para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação desta Instituição, que possuam as seguintes condições:

1. Estejam regularmente matriculados em um Curso Superior do Centro Universitário Avantis;
2. Residam no Estado de Santa Catarina;
3. Estejam obrigatoriamente cadastrados no UNIEDU, conforme especificado neste edital;
4. Comprovem carência financeira de acordo com a legislação em vigor;
5. Estejam pela 1ª vez, cursando o nível superior de graduação, exceto licenciatura curta;
6. Não tenham nenhum outro tipo de auxílio financeiro público para estudar;

1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1.1 O candidato deverá ler, na íntegra, o presente edital e preencher o **Formulário de Inscrição, obrigatoriamente** no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/>.

1.2 As informações cadastradas no site do UNIEDU deverão ser compatíveis com a realidade familiar do acadêmico solicitante. A omissão de informações referentes ao grupo familiar resultará na desclassificação.

1.3 As inscrições estarão abertas no período de **05/07/2019 à 09/08/2019** até as 18 horas e 59 minutos, horário de Brasília-DF, **somente para alunos matriculados em 2019/2.**

1.4. Todos os passos devem ser lidos antes do preenchimento e logo após a confirmação do cadastro de inscrição será feita de forma eletrônica para o e-mail inserido.

1.5. Para primeiro cadastro o candidato deverá, na caixa de acesso do site do UNIEDU, registrar seu CPF e endereço eletrônico. No caso de alunos já cadastrados, que irão atualizar seus cadastros, o login é

realizado com o número do CPF e endereço eletrônico informado anteriormente.

1.6. Importante: Imprimir o formulário da inscrição realizada, pois será entregue junto à documentação exigida.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. Para a aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos relacionados neste item, próprios e de seu grupo familiar, bem como entregar, junto com os documentos o **cadastro completo**, que está no **Anexo I** deste edital e o formulário da inscrição realizada no site do UNIEDU.

2.2. Entende-se como **grupo familiar**, pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços (conforme Portaria Nº 37/SED/2014).

2.3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

2.4. Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua algum (ns) do(s) documento(s) relacionado(s) no item 2.8 abaixo, deverá ser feita uma **ÚNICA** declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para este fato. Esta declaração deverá ser assinada pelo declarante, e devidamente registrada em cartório.

2.5. Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência ou ser aposentado por invalidez ou ter algum membro do grupo familiar nestas condições, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência ou invalidez, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

2.6. Caso o candidato opte por concorrer ao Art. 171 (fumdes), o mesmo terá que apresentar documentos que comprovem que residam, no mínimo, há dois anos no estado de Santa Catarina;

2.7. Caso o candidato opte por concorrer ao Art. 171 (fumdes), é necessário apresentar fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração que comprove o recebimento de bolsa integral em instituição privada.

2.8. Documentos obrigatórios para o **CANDIDATO** e **TODOS** os membros do grupo familiar com **IDADE** igual ou superior a 18 anos. Estes documentos deverão ser **cópias simples**.

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência OU equivalente como: contrato de aluguel, moradia cedida, declaração de divisão de aluguel com assinaturas dos membros que compõem essa divisão;
- IV. Certidão de Casamento OU Comprovante de união Estável OU Comprovante de separação ou divórcio E/OU certidão de óbito;
- V. Carteira Profissional (Cópia das folhas de identificação, do último emprego e da próxima página em branco);
- VI. **TRÊS** últimos comprovantes de renda: Folha de pagamento E/OU Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia OU Comprovante de Aposentadoria (site <http://www.mpas.gov.br>.) OU DECORE emitido por Contador OU Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) OU declaração de

- renda média emitida pelo Sindicato (para Pescadores ou atividade rural). A renda alegada deverá ser condizente com a função declarada;
- VII. Para membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não exercem atividade remunerada (desempregados, do lar, aposentados com até 59 anos) estes deverão escrever de próprio punho uma declaração "que não exercem atividade remunerada" e a mesma deverá ser registrada em cartório pelo declarante;
- VIII. Declaração de Imposto de Renda completa (todas as folhas) de 2019 (ano calendário 2018), tanto pessoa física quanto jurídica (somente necessário para declarantes);
- IX. **Preencher o Anexo I** em sua integralidade, não esquecendo de assinar o documento. Este documento não precisa de reconhecimento de firma.

2.9. Todo **candidato** deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de que não possui curso superior, exceto licenciatura curta. Essa declaração deverá ser preenchida de próprio punho pelo candidato e não precisa ter reconhecimento em cartório.

2.10. TRÊS últimas contas de Água, Luz e Telefone do endereço residencial do grupo familiar.

2.11. Para os membros do grupo familiar **MENORES** de 18 anos, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento OU Carteira de Identidade.

2.12. Os candidatos veteranos devem apresentar o DIC – Documento de Integralização Curricular de 2019-1 (Boletim), comprovando aproveitamento igual ou superior a 75% das disciplinas cursadas. Este documento deverá ser retirado na Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

2.13. Se o candidato declarar aluguel ou prestação da casa própria, deverá trazer os três últimos comprovantes de pagamento.

2.14. Os acadêmicos pré-classificados deverão apresentar os seguintes documentos:

a. **Relativo à regularidade acadêmica:**

- Formulário Eletrônico de Inscrição impresso.
- Documento que comprove estar regularmente matriculado em Curso de Graduação do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN no 2º semestre letivo do ano de 2019 (Retirado na Secretaria Acadêmica);
- Boletim acadêmico do último semestre cursado que comprove não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina (Retirado na Secretaria Acadêmica);
- Se bolsista do semestre anterior: Declaração com a assinatura e carimbo da instituição onde o bolsista participou em projetos de extensão com visão socioeducativa.

b. **Relativo à composição do grupo familiar:**

- Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno/candidato, declarados no Formulário de Inscrição.
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato.
- Declaração do Imposto de Renda ou Isento.

c. Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

– *Empregados:*

Carteira de trabalho atualizada; recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

– *Autônomos:*

Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado) ou no caso de renda informal, declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida.

No caso de Pescador apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria. Para agricultor deverá informar 20% das notas de venda dos últimos seis meses.

– *Micro e Pequenos Empresários:*

Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa.
Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado).

– *Pensionistas e Aposentados:*

Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios (poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br>).

– *Desempregados ou do lar:*

Cópia da baixa na Carteira Profissional.
Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício.
Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

d. Renda Agregada:

- Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador informando o valor doado.
- No caso de trabalhador informal, declaração com atividade exercida e renda média.

OBS.: Entende-se como **renda familiar bruta mensal** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

e. DESPESAS do grupo familiar:

- Comprovantes de água, luz, telefone fixo e celular.
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional.
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário.
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida

- locação.
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar.
 - Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.
 - Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.
 - Doenças crônicas: "consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura.", conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014. A comprovação deverá ser por meio de laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

ATENÇÃO: O candidato deverá apresentar os documentos originais e uma fotocópia para autenticação pela Instituição de Ensino de todos os documentos requeridos. A apresentação de outros documentos necessários para a melhor comprovação dos dados poderá ser solicitado pela comissão.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

3.1. O índice de carência dos acadêmicos solicitantes será calculado pelo UNIEDU, com base na Portaria nº 37/SED/2014, respeitando sua integralidade e os pormenores descritos em seus artigos. A referida portaria poderá ser consultada no link: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/02/20141112161804531.pdf>.

3.2. Será averiguada a documentação pela equipe técnica que emitirá por meio de edital os acadêmicos contemplados.

3.3. Para acadêmicos com pedido de bolsa indeferido, a documentação apresentada não será devolvida, haja vista que estes documentos fazem parte do processo seletivo e precisam ser arquivados para averiguação de possíveis auditorias.

3.4. Caso o candidato escolher concorrer ao Art. 171 é necessário ter cursado todo o Ensino Médio em escola da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral mediante comprovação documental;

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 BOLSA DE ESTUDO:

4.1.2. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a comprovação do IC, calculado pelo UNIEDU, e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.

4.1.3. A bolsa de estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições

estabelecidas no presente Edital.

4.1.4. Em situação de lícita denúncia que comprovadamente aponte irregularidades para o acadêmico contemplado: a bolsa deste aluno será estornada e as mensalidades outrora cobertas pela condição de bolsista serão cobradas do acadêmico, com seus devidos encargos. Constatada fraude documental, estas serão encaminhadas para o ministério público que gerará as devidas providências legais contra o acusado.

4.1.5. As pessoas com deficiência ou invalidez permanente devidamente comprovada terão a integralidade do benefício.

4.1.6. Quando a fonte de recurso tem o amparo previsto no Artigos 170 da Constituição do Estado: O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de no mínimo 25% do valor da mensalidade regular do curso por ele devida, conforme o seu grau de carência, estabelecido pela legislação vigente e conforme o repasse estadual.

4.1.7. Quando a fonte de recurso tem o amparo previsto no Artigos 171 da Constituição do Estado: Receber bolsa de estudo com 100% do valor da mensalidade, até o limite de 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.

4.1.8. Os acadêmicos contemplados deverão assinar os recibos referentes as parcelas concedidas. Caso o acadêmico contemplado não assine os referidos recibos, nas datas estabelecidas no cronograma, o mesmo terá o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

4.1.9. Os acadêmicos contemplados com o Artigo 170 da Constituição do Estado que não cumprirem as 20 horas, em programas e projetos de Extensão do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, nas datas estabelecidas no cronograma e no termo de adesão, terão o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

4.1.10. É obrigatório que os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo Artigo 170 da Constituição do Estado, entreguem o anexo III, ao responsável/coordenador pelo projeto, em cada presença no cumprimento das horas, em programas e projetos de Extensão do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

4.1.11. Os descontos correspondentes a bolsas do segundo semestre serão concedidos nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.**

4.1.12. Para conceder a bolsa de estudo, a mensalidade de **julho de 2019** deverá estar quitada pelos alunos.

4.1.13. Perderá o direito a renovação da Bolsa para o **segundo** semestre de 2019 o aluno que:

- a. Trancar sua matrícula no Semestre Letivo de 2019/1;
- b. Obter rendimento acadêmico inferior a 75% no semestre 2019/1;
- c. Não ter participado em Projetos de Extensão, com visão socioeducativa, em 20 horas;
- d. Ser concluinte do curso em 2019/1;
- e. Ser desistente do curso em 2019/1;
- f. Não assinar o recibo coletivo.

4.1.14. Os analistas não farão conferência de documentação na presença do acadêmico concorrente. Portanto fique atento a documentação de acordo com este Edital.

4.1.15. Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora de prazo estabelecido no presente Edital.

4.1.16. A classificação do candidato não implicará na sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

4.2 BOLSAS DE PESQUISA

4.2.1. Além do índice de carência econômica, serão levados em conta a avaliação da qualidade do Projeto de Pesquisa e o desempenho acadêmico do estudante.

4.2.2. O aluno candidato à bolsa de pesquisa deve comprovar à Instituição de Ensino Superior a disponibilidade de tempo para a realização de seu projeto de pesquisa, caso seja selecionado.

4.2.3. Os critérios para a seleção de bolsa de pesquisa, com seus respectivos conceitos para avaliação do projeto de pesquisa, serão os seguintes:

1. Relevância do Tema	Conceito A a C
2. Clareza e relevância dos objetivos do projeto	Conceito A a C
3. Adequação da metodologia aos objetivos do projeto	Conceito A a C
4. Adequação da fundamentação teórica aos objetivos do projeto	Conceito A a C
5. Relevância dos resultados esperados	Conceito A a C
6. Média	Conceito A a C

4.2.4. As sugestões de temas para pesquisa, deverão ser consultadas junto à Coordenação de Curso.

4.2.5. Os Professores Orientadores estarão à disposição dos candidatos à bolsa de pesquisa para prestar informações/orientações quanto a redação dos projetos de pesquisa.

4.2.6. O Professor Orientador deverá ter a titulação mínima de mestre.

4.2.7. O Projeto de Pesquisa do estudante deverá ser desenvolvido junto com o professor orientador e entregue impresso e assinado, juntamente com o Termo de Compromisso (conforme Anexo II), juntamente com os demais documentos exigidos neste edital.

4.2.8. Os projetos de pesquisa serão analisadas por comissão avaliadora, designada para este fim.

4.2.9. Os acadêmicos contemplados deverão assinar os recibos referentes as parcelas concedidas. Caso o acadêmico contemplado não assine os referidos recibos, nas datas estabelecidas no cronograma, o mesmo terá o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

4.2.10. Os acadêmicos contemplados que não cumprirem a entrega de pesquisa, nas datas estabelecidas no cronograma e no termo de adesão, terão o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora

cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

4.2.11. Os descontos correspondentes a bolsas do segundo semestre serão concedidos nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.**

4.2.12. Para conceder a Bolsa de Pesquisa, a mensalidade de **julho de 2019**, deverá estar quitada pelos alunos.

4.2.13. Quando a fonte de recurso tem o amparo previsto no Artigos 171 da Constituição do Estado: Receber bolsa de pesquisa. O valor mensal de cada bolsa de pesquisa corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.

6. CRONOGRAMA

6.1. O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo e Pesquisa, para o segundo semestre de 2019 obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Período Inscrição	05/07/2019 à 09/08/2019	Pelo site: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br
Edital de Inscritos com estabelecimento de datas para entrevista e entrega de documentos	14/08/2019	Pelo site: www.avantis.edu.br e mural da Secretaria Acadêmica e do Financeiro Acadêmico.
Entrega dos Documentos pelos Alunos, Entrevistas com Assistente Social e Visitas	19/08/2019 à 29/08/2019	Entregar os documentos para assistente social, na data e horário estabelecido para entrevista. Em caso de Bolsa Pesquisa, deverá ser entregue também os documentos pertinentes à mesma.
Edital com nome dos selecionados	06/09/2019	Pelo site: www.avantis.edu.br e mural da Secretaria Acadêmica.
Assinatura dos Recibos	13/09/2019 à 23/09/2019	No financeiro acadêmico, do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN

Obs.: Os prazos estipulados são válidos para as bolsas de estudo e pesquisa.

6.2. O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, por parte do acadêmico, acarretará na desclassificação do candidato, o mesmo terá o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

6.3. A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada, via *internet*, no mural da Secretaria Acadêmica e no acadêmico financeiro.

6.4. Para esclarecimentos sobre a desclassificação, aluno poderá entrar com recurso, comparecendo no financeiro acadêmico, no prazo máximo de até dois dias úteis após o encerramento das entrevistas, sendo nos dias 02/09/2019 e 03/09/2019.

6.5. O cumprimento do prazo estipulado para o edital dos classificados, fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado para o Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

7.1. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta.
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta.
- c) Possuir auxílio financeiro, com recursos públicos para custear seus estudos, convênio de bolsas e outros.
- d) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital item 2.
- e) Falta de veracidade nas informações.
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- g) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- h) Estar matriculado em disciplinas isoladas.
- i) Ter reprovado em mais de uma disciplina no semestre anterior.

8. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, a Comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstre patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

8.2. A não entrega completa da documentação solicitada no item 2 deste edital acarretará na automática desclassificação do candidato.

8.3. O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada em Edital, pela Equipe Técnica implicará na sua desclassificação.

8.4. A comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela comissão técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

9.2. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às bolsas de estudo e pesquisa, previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos de acordo com a classificação obtida (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos, ressalvado o percentual destinado às bolsas de pesquisa.

9.3. Em caso de empate no índice de carência, terá prioridade o candidato que apresentar a seguinte Condição:

- Apresentar melhor desempenho acadêmico, exceto para os calouros, cujo desempate será feito por meio do desempenho no ensino médio.

9.4. No caso de desclassificação de acadêmicos em qualquer etapa, serão chamados os acadêmicos seguintes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.



9.5. Os candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo do Art.170 da Constituição, assumem o compromisso da participação em programas e projetos de extensão com visão socioeducativa propostos pela Instituição, cujo não cumprimento acarretará na perda do benefício, o valor de bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

9.6. Os acadêmicos contemplados com a Bolsa Pesquisa do UNIEDU, que não cumprirem a entrega de pesquisa, nas datas estabelecidas no cronograma e no termo de adesão, terão o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

9.7. Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.

9.8. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo e Pesquisa, para o segundo semestre de 2018. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.

9.9. O repasse das parcelas das bolsas do UNIEDU aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.

9.10. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.

9.11. A falta de assinatura no recibo coletivo implicará a perda do benefício, sendo o valor de bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

9.12. O acadêmico, beneficiado por quaisquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos.

Balneário Camboriú, 05 de julho de 2019.


Dra. h. c. ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Reitora

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO – CONFIRMAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Comprometo-me e confirmo disposição em orientar o(a) bolsista _____ na elaboração da Pesquisa selecionado pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, conforme disposto na legislação vigente, em horários disponíveis, previamente combinados com o(a) bolsista (a).

Comprometo-me ainda, a avaliar e analisar o Relatório Final da Pesquisa realizada pelo(a) acadêmico(a), nos prazos fixados pela Coordenação do Programa de Bolsas do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Professor Orientador

ANEXO III

TERMO DE COMPARECIMENTO - CUMPRIMENTO DAS HORAS DE BOLSA ESTUDO (obrigatório a apresentação do termo em todas as presenças no cumprimento das horas)

Eu, aluno bolsista _____,
CPF _____, do curso _____, na fase _____,
do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, fui selecionado pelo Programa de Bolsas Universitárias de
Santa Catarina - UNIEDU, no Artigo 170 Estudo e estive presente no dia _____, realizando
as horas no programas e projetos de Extensão _____, com horário
de entrada _____ e saída _____ totalizando _____ horas, conforme disposto na
legislação vigente, em horários disponíveis, previamente combinados com o(a) bolsista (a).

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Bolsista

Assinatura Estagiário Responsável
pelo projeto

Assinatura Coordenação Responsável
pelo projeto
Centro Universitário Avantis - UNIAVAN

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF _____, do curso _____, na fase _____, do
Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, comprometo-me e confirmo seguir o cronograma do Artigo
17____, nos critérios do item 4.2 do Edital **000/2019**, na elaboração da Pesquisa selecionado pelo
Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, conforme disposto na legislação
vigente.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do ALUNO